



Número: **0801893-08.2021.8.15.0731**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **12/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MOACIR CORDEIRO CAETANO (EXEQUENTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56353 852	29/03/2022 19:05	<u>Petição</u>	Petição
56353 853	29/03/2022 19:05	<u>2813835_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
56353 854	29/03/2022 19:05	<u>2813835_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
56353 855	29/03/2022 19:05	<u>2813835_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_01</u>	Outros Documentos

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/03/2022 19:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919051039400000053355824>
Número do documento: 22032919051039400000053355824

Num. 56353852 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.193,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Dezembro/2019 a Janeiro/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/05/2021 a 04/03/2022	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	762 dias	1,175781
Percentual correspondente	762 dias	17,578125 %
Valor corrigido para 01/01/2022	(=)	R\$ 2.579,37
Juros(277 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 257,94
Sub Total	(=)	R\$ 2.837,31
Honorários (10%)	(+)	R\$ 283,73
Valor total	(=)	R\$ 3.121,04

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA				Nº DA CONTA JUDICIAL			
0				2100119106643			
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA			
17/03/2022	2813835	18/03/2022	1681	ESTADUAL			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL				
CABEDELO	2 VARA CIVEL	08018930820218150731	TRIBUNAL DE JUSTICA				
NOME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)				
MOACIR CORDEIRO CAETANO		RÉU	3121,04				
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ				
		Jurídico					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ				
533CCFA8329A95EC		Física	71662707487				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/03/2022 19:05:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919051269400000053356126>
Número do documento: 22032919051269400000053356126

Num. 56353854 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

Processo: 08018930820218150731

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MOACIR CORDEIRO CAETANO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Desde já o demandado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, pois constou equivocadamente com inserção de juros desde 02/02/2020, todavia a sentença determinação inserção desde a CITAÇÃO, ocorrida em 31/05/2021, conforme expediente colacionado abaixo.

Carta (7176286)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Correios (18/05/2021 12:09:18)

JOSE TACITO DUARTE SOUTO registrou ciência em 31/05/2021 12:00:00

Prazo: 15 dias

Pelo exposto, caso não haja concordância com o pagamento, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABEDELO, 25 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/03/2022 19:05:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919051421200000053356127>
Número do documento: 22032919051421200000053356127

Num. 56353855 - Pág. 1

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/03/2022 19:05:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919051421200000053356127>
Número do documento: 22032919051421200000053356127

Num. 56353855 - Pág. 2